



LEI Nº 2.223 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 115
Livro nº _____ Fis. nº _____
Em 16, 01, 20 18
Ass. _____

ESTABELECE CASOS DE CONTRATAÇÃO POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. São casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, os serviços indispensáveis ao bom e fiel cumprimento das obrigações constitucionais do Município, especialmente saúde, a educação e outros serviços públicos essenciais, quando se verifica a inexistência de servidores efetivos suficientes à prestação dos mesmos, que não podem sofrer solução de continuidade, além dos casos emergenciais e de calamidade pública.

Art. 2º. A contratação de pessoas para o atendimento das necessidades de que trata o Artigo 1º da presente Lei, será pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, caso permaneça a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 3º. Os contratos firmados poderão ser rescindidos a qualquer tempo por ambas as partes, sem direito a indenização, salvo o pagamento pelos dias trabalhados, do direito de férias e 13º salário proporcionais ao tempo de serviço efetivamente cumprido, na proporção de 1/12 avos por mês ou frações superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2018, revogando-se a Lei Municipal nº 2.143 de 09 de janeiro de 2017 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2018

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

**LEI Nº 2.223
DE 02 DE JANEIRO DE 2018**

ESTABELECE CASOS DE CONTRATAÇÃO POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. São casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, os **serviços indispensáveis ao bom e fiel cumprimento das obrigações constitucionais do Município**, especialmente saúde, a educação e outros serviços públicos essenciais, quando se verifica a inexistência de servidores efetivos suficientes à prestação dos mesmos, que não podem sofrer solução de continuidade, além dos casos emergenciais e de calamidade pública.

Art. 2º. A contratação de pessoas para o atendimento das necessidades de que trata o Artigo 1º da presente Lei, será pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, caso permaneça a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 3º. Os contratos firmados poderão ser rescindidos a qualquer tempo por ambas as partes, sem direito a indenização, salvo o pagamento pelos dias trabalhados, do direito de férias e 13º salário proporcionais ao tempo de serviço efetivamente cumprido, na proporção de 1/12 avos por mês ou frações superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2018, revogando-se a Lei Municipal nº 2.143 de 09 de janeiro de 2017 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2018

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

Journal Logos Notícias
Edição nº 544

Data: 19 de março de 2018

Página: 03